**PROCESSO n° 093/2020 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 038/2020**

# TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO PARA O PROJETO ÁGUIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 093/2020 – Modalidade Pregão Presencial nº. 038/2020 e de outro João Paulo Rodrigues – ME.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***MUNICÍPIO DE ITANHANDU*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464- 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3160378 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 434.344.606-91, residente e domiciliado à Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, Centro, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ***JOÃO PAULO RODRIGUES - ME***, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.016.006/0001-10, localizado na Rua Manoel Carneiro, nº 203, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu/MG, representado pelo seu titular João Paulo Rodrigues, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-4.904.477 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 572.152.516-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Carneiro, nº 202, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

## DO OBJETO E DO PREÇO

***CLÁUSULA PRIMEIRA:-*** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 093/2020: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NOTURNA PARA O PROJETO ÁGUIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos do PREGÃO 038/2020, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

***CLÁUSULA SEGUNDA:*** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

| ITEM | SERVIÇO | QTDE | $ VALOR MENSAL | $ TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviço de segurança (vigia) no período de 12 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados | 10 | R$5.500,00 | R$55.000,00 |

**Valor total do contrato:** R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

***CLÁUSULA TERCEIRA***: São obrigações da CONTRATADA:
3.1 – Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto do contrato, além de atender as solicitações para modificar o plano de trabalho que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;
3.2 – Manter o número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas.
3.3 - Informar imediatamente a Prefeitura de Itanhandu, verbalmente e por escrito, quaisquer problema ocorridos durante a execução dos serviços.
3.4 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
3.5 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

## DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

***CLÁUSULA QUARTA:*** O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Agosto de 2021, a contar da assinatura deste termo.

## DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

***CLÁUSULA QUINTA:***
5.1 – A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Edital.
5.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

***CLÁUSULA SEXTA:***
6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

## DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

***CLÁUSULA SÉTIMA:***
7.1 **-** O pagamento será efetuado num prazo de até 30(trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes neste contrato.

7.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

7.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;
7.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

***CLÁUSULA OITAVA:*** A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2021, será conforme verba a seguir especificada:
Classificação Orçamentária:
**145** - 02.04.03.08.244.0013.2025 – Serviço Especializado de Proteção Especial de Média Complexidade (FMAS)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 100

## DA RESCISÃO

***CLÁUSULA NONA:*** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

***CLÁUSULA DÉCIMA:*** Este contrato também poderá ser rescindido caso cessada a necessidade da prestação do objeto;

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:*** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

## DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-*** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:*** Penalidades
13.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
13.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
13.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
13.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
13.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
13.6 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

## DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-*** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-*** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.***

***Itanhandu, 27 de janeiro de 2021.***

| | |
|---|---|
| **C O N T R A T A N T E**<br>**Carlos Gonçalves da Fonseca**<br>**PREFEITO MUNICIPAL** | **C O N T R A T A D O**<br>**João Paulo Rodrigues**<br>**JOÃO PAULO RODRIGUES - ME** |

**Dr. Raphael Fernandes Guedes**
**Procurador Geral do Município – OAB/MG 108.797**

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| CPF: _____ | CPF: _____ |